

**DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO
MTB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com a **GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Cj. 2714 - Edifício Parque da Cidade – Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.001.455/0001-43, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.368, expedido em 15 de janeiro de 2021, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

- (i) Constituir, nos termos Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), fundo de investimento financeiro, com a denominação de "**MTB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" ("Fundo"), em regime de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, constituído com classe única de cotas denominada de "**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MTB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**".
- (ii) A Administradora, aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Administradora o Sr. **Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista** para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iii) A Gestora, aceitar desempenhar as funções de gestora da carteira de valores mobiliários do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Gestora o Sr. **Mauricio Freire Lamon** para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo II ao presente instrumento;
- (v) deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

- (b) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

- Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx DTVM"); e
- (c) Distribuidor: **Vórtx DTVM**.

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do FUNDO será obtido mediante o registro do FUNDO no sistema integrado de gestão cadastral de fundos ("Integra-CNPJ") diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

REGULAMENTO DO
MTB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado, contados a partir da primeira integralização de cotas da primeira Classe instituída.	Classes: Classe única.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Ato Declaratório: CVM nº18.368, expedido em 15 de janeiro de 2021. CNPJ/MF: 34.001.455/0001-43	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208 , de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Ato Declaratório: CVM nº18.368, expedido em 15 de janeiro de 2021. CNPJ/MF: 34.001.455/0001-43

Orientações Gerais e Definições. As referências a “Regulamento”, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral (“Parte Geral”), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

II. DO FUNDO

1. O MTB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e regido por este Regulamento, pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

1.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, admitindo a subscrição de cotas por um ou mais investidores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. O Fundo se enquadra nos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, nos termos do seu artigo 2º, §1º, e, portanto, se classifica como entidade de investimento.

3. As Classes do Fundo, caso venha a existir mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

3.1. Inobstante a disposição da cláusula 3 acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

4. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente serão consideradas como efetivadas as aplicações após a efetiva disponibilidade dos recursos ou ativos entregues pelo cotista à Classe que vier a aderir, observados os prazos e condições definidos neste Regulamento e/ou no respectivo Anexo, conforme o caso.
5. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).
6. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no site dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.gcscapital.com.br/fundos>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
8. **Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
9. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
10. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 9.1. A obrigação prevista na Cláusula 9 acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

11. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 11.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

12. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

12.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

12.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

12.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

12.5. O Administrador é responsável, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

12.4.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

13. O Gestor tem poderes para praticar, discricionariamente, os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

13.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e **(vii)** serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica, que sejam vinculados ao assessoramento de operações para a carteira de ativos do fundo.
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

13.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., alínea (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gcscapital.com.br/politicas>

13.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., alínea (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

13.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

13.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

13.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13.7. O Gestor tem discricionariedade para gerir o Fundo, nos termos do artigo 2º, §1º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

13.8 Para fins de operacionalização da política de investimento e gestão de riscos, o Gestor poderá adotar políticas, manuais e procedimentos internos complementares, incluindo, sem limitação, critérios de elegibilidade de ativos, metodologias de precificação, procedimentos de diligência, controles de risco e regras de gerenciamento de conflitos de interesse ('Políticas Internas'). As Políticas Internas não integram o Regulamento e não conferem direitos subjetivos aos cotistas, podendo ser compartilhadas, quando necessário, com o Administrador, Custodiante e demais prestadores de serviços, sob dever de confidencialidade, com o objetivo de assegurar aderência regulatória e eficiência operacional.

14. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

17. O Fundo poderá realizar operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e/ou partes a eles relacionadas, observadas as normas aplicáveis.

18. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

- 19.** Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 20.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 21.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 22.** Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

IV. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 23.** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 24.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 25.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 26.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 27.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 28.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
- 29.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;
- (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.

30. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

31. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.

32. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

32.1. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas, feito pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos próprios cotistas, deve ser encaminhado ao Administrador, que terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento, para realizar a convocação.

32.2. Os custos de convocação e realização da Assembleia de Cotistas devem ser arcados pelos requerentes, exceto se a própria assembleia deliberar em sentido contrário.

33. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser enviada individualmente a cada cotista e publicada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais. Se houver distribuição de cotas em andamento, também deve ser disponibilizada nos sites dos distribuidores na internet.

33.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

33.2. O aviso de convocação deve informar o endereço eletrônico onde o cotista poderá acessar os documentos relacionados à proposta que será submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

33.3. Se for permitida a participação dos cotistas por sistema eletrônico, a convocação deve apresentar as regras e procedimentos para viabilizar a participação e a votação à distância. Deve também incluir todas as informações necessárias para acesso e uso do sistema, além de indicar se a Assembleia de Cotistas ocorrerá de forma parcial ou totalmente eletrônica.

33.4. As informações exigidas no item 33.3 podem ser apresentadas de forma resumida, desde que sejam indicados os endereços eletrônicos onde o conteúdo completo esteja disponível a todos os investidores.

33.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

34. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

34.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

34.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

35. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

36. Previamente à realização das Assembleias de Cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

37. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

38. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, sobre matérias que não exijam quórum qualificado conforme este Regulamento e a legislação aplicável.

38.1. Nessa hipótese, deve ser concedido aos cotistas um prazo mínimo de 10 dias para manifestação, quando a consulta ocorrer por meio eletrônico, ou de 15 dias, quando realizada por meio físico.

39. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

V. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

40. As despesas desta seção podem ser suportadas pelo Fundo ou por cada Classe de Cotas individualmente. Assim, qualquer Classe poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão descontadas diretamente de seu patrimônio. Quando atribuídas ao Fundo de forma geral, as despesas

serão rateadas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o valor do respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

41. Nos termos da cláusula 40, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- i.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- ii.** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- iii.** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- iv.** honorários e despesas do auditor independente;
- v.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- vi.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- x.** despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, nos termos previstos no Anexo;
- xi.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- xii.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- xiii.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- xiv.** para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv.** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi.** taxas de administração e gestão;
- xvii.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- xviii.** taxa máxima de distribuição;
- xix.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- xx.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
 - xxi.** contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
 - xxii.** taxa de performance, se aplicável;
 - xxiii.** taxa máxima de custódia;
 - xxiv.** despesas referentes ao depósito de ativos em centrais depositárias
- 42.** Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 43.** Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.
- 44.** O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.
- 45.** Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

VII. FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 46.** Antes de adquirir cotas do Fundo, o investidor deve avaliar cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por sua decisão de investimento. Ressalta-se que, não obstante a diligência e as melhores práticas adotadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, bem como a estrita observância da política de investimento da Classe prevista neste Regulamento e em seu Anexo, e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo permanece sujeito a riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco ora indicados. Os fatores de risco abaixo descritos aplicam-se a todas as Classes de Cotas do Fundo, independentemente de suas categorias ou características específicas.
- **Risco de Mercado** – Refere-se à possibilidade de perdas decorrentes de oscilações adversas nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, influenciadas por condições macroeconômicas, políticas, regulatórias ou setoriais, nacionais e internacionais, que podem afetar negativamente o valor das cotas.
 - **Risco de Liquidez** – Consiste na eventual dificuldade de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo em determinados momentos, o que pode comprometer a capacidade de

realização de recursos em tempo hábil e sem perdas relevantes, impactando diretamente o valor das cotas e a capacidade de resgate pelo investidor.

- **Risco de Concentração** – Decorre da concentração dos investimentos do Fundo em determinados emissores, setores ou ativos, ampliando a exposição a eventos adversos específicos e aumentando a volatilidade do desempenho da Classe.
- **Risco de Crédito** – Relaciona-se à possibilidade de inadimplemento, atraso ou renegociação das obrigações assumidas pelos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, afetando o recebimento de juros, amortizações ou principal e, conseqüentemente, o valor das cotas.
- **Risco de Apreçamento dos Ativos** – Consiste na incerteza quanto à correta avaliação dos ativos integrantes da carteira, especialmente em mercados com baixa liquidez ou ausência de parâmetros objetivos de precificação, podendo resultar em distorções no valor patrimonial das cotas.
- **Risco Jurídico** – Refere-se a alterações legislativas ou regulamentares, bem como a interpretações judiciais ou administrativas, que possam impactar negativamente o Fundo, suas Classes ou seus cotistas, inclusive no que se refere à tributação incidente sobre os investimentos.
- **Outros Riscos** – Incluem, sem limitação, riscos operacionais, tecnológicos, sistêmicos, de contraparte e quaisquer outros que possam afetar o desempenho do Fundo, ainda que não previstos expressamente neste Regulamento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Gestora

* * * * *

ANEXO I		
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MTB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO		
("Classe")		
Público-Alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito pelo cotista	Enquadramento Tributário da Classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia útil do mês de novembro de cada ano.

1.DA CLASSE
1. A Classe não conta com Subclasses. 2. A Classe poderá contar com serviços de cogestão, a critério do Gestor e nos termos deste Regulamento, legislação e normas regulatórias aplicáveis. 3. A Classe adotará como estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

2.DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
4. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe. 5. As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3.DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE
6. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, observando estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe permanece sujeita a

riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Considerando a natureza dos ativos previstos na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará exposta, adicionalmente aos riscos aplicáveis ao Fundo descritos no Regulamento, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado – possibilidade de perdas decorrentes de oscilações adversas nos preços dos ativos integrantes da carteira, influenciadas por variáveis macroeconômicas, políticas, regulatórias ou setoriais, nacionais e internacionais.

Risco de Liquidez – risco de dificuldade ou impossibilidade de negociar ativos em determinados momentos, impactando a capacidade de realização de recursos sem perdas relevantes e afetando diretamente o valor das cotas.

Risco de Crédito – risco de inadimplemento, atraso ou renegociação das obrigações assumidas pelos emissores dos ativos integrantes da carteira, afetando o recebimento de juros, amortizações ou principal.

Risco da Propriedade das Cotas – risco associado ao fato de que a titularidade das cotas não confere direito de propriedade sobre os ativos da Classe, mas apenas participação proporcional em seus resultados.

Risco de Transações com Partes Relacionadas – possibilidade de conflitos de interesse em operações realizadas com partes relacionadas ao Administrador, Gestor ou demais prestadores de serviços.

Risco de Ausência de Garantias – risco decorrente da inexistência de garantias reais ou fidejussórias em determinados investimentos, ampliando a exposição a perdas.

Risco de Restrições à Negociação – risco de limitações legais, regulatórias ou contratuais que possam restringir a negociação de determinados ativos da carteira.

Risco de Coinvestimento – risco de que investimentos realizados em conjunto com outros fundos ou veículos possam gerar conflitos de interesse ou resultados distintos dos esperados.

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Ilimitada – possibilidade de que a Classe venha a apresentar patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas respondem ilimitadamente pelas obrigações da Classe. (i) A eventual convocação de aportes adicionais pelos cotistas, em razão de patrimônio líquido negativo ou necessidade de cumprimento de obrigações da Classe, constitui mecanismo previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento/Anexo, não implicando, por si só, presunção de culpa, dolo, má-fé ou gestão temerária por parte do Gestor, do Administrador ou de quaisquer prestadores de serviços, os quais permanecerão responsáveis exclusivamente nos termos da regulamentação vigente, deste Regulamento e dos respectivos contratos, no âmbito de suas competências. (ii) O Gestor e o Administrador adotarão procedimentos de gerenciamento de riscos e controles internos compatíveis com a política de investimento e com a natureza dos ativos, sem que isso elimine a possibilidade de ocorrência de eventos adversos de mercado, crédito, liquidez, precificação ou força maior. (iii) A caracterização de eventual responsabilidade do Gestor ou do Administrador dependerá da comprovação de nexo causal direto entre conduta dolosa ou culposa grave e o dano apurado, não sendo suficiente, para tal caracterização, a mera ocorrência de perdas, iliquidez, inadimplemento de ativos ou patrimônio líquido negativo.

Risco da Interrupção dos Serviços Prestados à Classe – risco de descontinuidade ou falha nos serviços prestados por terceiros essenciais à operação da Classe.

Risco de Mercado Externo – risco de variações adversas em mercados internacionais que possam impactar os ativos da Classe.

Risco de Conversibilidade – risco de restrições ou impossibilidade de conversão de moedas estrangeiras em moeda nacional.

Risco de Câmbio – risco de perdas decorrentes de variações nas taxas de câmbio aplicáveis às operações da Classe.

Risco de Variação de Preços de Moeda Estrangeira ou do Cupom Cambial – risco de volatilidade nos preços de moedas estrangeiras ou nos cupons cambiais que compõem os ativos da Classe.

Risco de Crédito Privado – risco de inadimplência de emissores privados, cujos títulos podem apresentar maior risco em comparação a títulos públicos.

Risco do Uso de Instrumentos Derivativos – risco de perdas decorrentes da utilização de derivativos, seja para proteção ou alavancagem, em razão da volatilidade ou da contraparte.

Risco da Variação da Taxa de Juros e/ou dos Índices de Preços – risco de perdas decorrentes de oscilações nas taxas de juros ou nos índices de preços que impactem os ativos da Classe.

Risco Tributário – considerando que a Classe é de longo prazo, há risco de alterações na legislação tributária ou em sua interpretação, que possam afetar a rentabilidade líquida das cotas.

Risco de Apreçamento dos Ativos – risco de incerteza quanto à correta precificação dos ativos, especialmente em mercados com baixa liquidez ou ausência de parâmetros objetivos.

Risco Jurídico – risco de alterações legislativas, regulatórias ou decisões judiciais que possam impactar negativamente a Classe ou seus cotistas, inclusive no que se refere à tributação incidente sobre os investimentos.

Risco de Variação de Preços de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Organizado – risco de volatilidade nos preços de ações negociadas em bolsa que integrem a carteira da Classe.

Risco de Restrições aos Resgates – considerando que a Classe é fechada, há risco de impossibilidade de resgate das cotas antes do prazo ou condições previstas no Regulamento.

Risco de Eventos de Força Maior e Casos Fortuitos – risco de perdas decorrentes de eventos imprevisíveis ou inevitáveis, como catástrofes naturais, crises políticas ou econômicas.

Risco de Não Realização de Investimentos pela Classe – risco de que determinados investimentos previstos não sejam concretizados, impactando a estratégia e os resultados da Classe.

Outros Riscos – quaisquer outros riscos que possam afetar a Classe e/ou os cotistas, ainda que não previstos expressamente neste Anexo.

7. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima, advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais

Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

VIII. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de RR\$ 6.000,00 (seis mil reais).	Taxa de Gestão: 1,38% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: Remuneração incluída na taxa de administração.
8. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 8.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, de forma automática e independente de assembleia, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 9. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 9.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, de forma automática e independente de assembleia, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 9.1. O valor mínimo mensal da taxa de cogestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	

10. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

10.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, esta está dispensada de divulgar as taxas máximas de administração e gestão.

10.2. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

11. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance.

12. Adicionalmente às taxas acima previstas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador e ao Gestor para a realização e acompanhamento de cada assembleia extraordinária de cotistas realizada, de trabalho dedicado a tais atividades.

13. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, mediante simples comunicação, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

IX. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Tendo em vista o investimento da Classe em mercados e ativos no exterior, considerar-se-á como encerramento do dia o horário de fechamento dos mercados internacionais.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

14. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

15. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

15.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

16. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de

ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo.

16.1. Os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem: **(i)** ser previamente aprovados pelo Gestor; **(ii)** estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; **(iii)** ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; **(iv)** atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; **(v)** estarem devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e **(vi)** serem compatíveis com a política de investimento da Classe.

16.2. A integralização das cotas da Classe com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da respectiva integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

17. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar apenas a novos investidores.

17.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

18. Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

18.1. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

18.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

18.3. Para fins de integralização e resgate de cotas da Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D0	D+1 Primeiro dia útil da aplicação	D+0 Data da solicitação
RESGATE	D0	D+35 Trinta e cinco dias corridos contados da data do pedido	D+1 Primeiro dia útil da Data da Conversão de Cotas do Resgate

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 1.000,00 (mil reais).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(d) Resgate Mínimo: R\$ 1.000,00 (mil reais)

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília).

18.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

18.5. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que aprovado em assembleia de cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

18.6. A Classe permanecerá fechada para solicitações de aplicação, resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates aos sábados, domingos, feriados nacionais e em dias sem expediente bancário.

19. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

20. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses descritas no Art. 16 da Resolução CVM nº 175/2022.

21. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

X. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

22. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

25.1. Na hipótese prevista no item 27 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

25.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

25.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

25.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização a assembleia de cotistas que aprovou o plano.

25.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações

contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

25.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

23. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

26.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

24. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

(a) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 5% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;

25. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe;

26. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

27. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 30 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

XI. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de classes de fundos de investimento ("Fundos Investidos").

1.1. O(s) fundo(s) alvo(s) de investimento deverá(ão) observar, obrigatoriamente, os limites de enquadramento para fins tributários previstos nos artigos 19 e 40 da Lei nº 14.754/2023, conforme aplicável.

1.2. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE (“CARTEIRA”)		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de classes de fundos de investimento financeiro de qualquer categoria CVM, registrados no âmbito da Resolução CVM 175 (“Classes Investidas”)		95%	100%
Dentro do limite previsto na linha acima	Cotas de classe de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	95%	100%
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
	Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
	Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)		
	Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio (“FIAGRO”)	0%	100%
	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira			
Operações compromissadas			
Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.			
CRÉDITO PRIVADO		Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas		Permitido	Até 100%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de		Permitido	Até 40%

investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento

DAS CLASSES INVESTIDAS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação em vigor	Até 100%	
DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Permitido	Até 100%
Permite exposição a risco de capital	Permitido	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Permitido	Até 100%

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM GESTOR E LIGADAS	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 100%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

5. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe, exceto se referidas classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

6. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

7. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

8. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

9. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

10. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Gestora

* * * * *